



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3841 DE 03 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte, a implantar o Programa de Locação Social, destinado a prover moradias para famílias de baixa renda, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Locação Social, destinados a prover moradias para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei considera-se:

I – órgão e entidades da Administração Municipal são os de execução da administração direta, e funcional, vinculados ao Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

II – famílias de baixa renda são aquelas cuja soma total de renda mensal seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Para implementação do Programa de Locação Social, os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão:

I – locar imóveis de particulares, na forma da legislação aplicável;

II - propor desapropriações, a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação de emergência exigir;

III – outorgar permissão de uso aos beneficiários do Programa de Locação Social, quando se tratar de imóvel de órgãos ou entidades da Administração Municipal, no prazo determinado;

IV – adequar as condições físicas do imóvel destinado ao Programa de Locação Social às necessidades de habilitação e segurança, nele executando as reformas imprescindíveis, sempre de comum acordo com o proprietário, quando se tratar de imóvel particulares.

Art. 3º - Não se locará imóvel, para os fins desta lei, se o locador não concordar, expressamente, com seu repasse aos beneficiários do Programa de Locação Social.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 4º - Os órgãos ou entidades da Administração Municipal, responsáveis pela execução do Programa de Locação Social, promoverão a inscrição e o cadastramento de candidatos ao programa, exigindo a seguinte documentação:

- I – Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos membros da família;
- II – Declaração de Renda, de Desemprego ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Art. 5º - Será dada preferência para o atendimento ao Programa de Locação Social aos candidatos que comprovem:

- I – habitar em condições sub-humanas, em área de risco eminente ou ter sido sua habitação atingida por alguma espécie de catástrofe;
- II – que seus filhos estão matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares;
- III – ser mulher, idosa ou arrimo de família.

Art. 6º - Os órgãos ou entidades da Administração Municipal, responsáveis pela execução do Programa de Locação Social, realizarão acompanhamento periódicos da situação familiar dos beneficiários do Programa cessando o benefício, quando a situação estiver em desacordo com o Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – Os beneficiários que estiverem em desacordo com o Art. 1º mas estejam inscritos em outros programas habitacionais, poderão permanecer no imóvel do Programa de Locação Social, até a liberação da nova moradia.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de órgãos e entidades da Administração Municipal, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2011.

José de Amélia Júnior
Presidente